



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 44/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 46/24, DE AUTORIA DO PREFEITO RUBENS FURLAN, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI N° 3.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fis. N°
Proc. N° 1896/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças autorizada a proceder abertura no Orçamento do Exercício de 2024, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em razão da necessidade de realizar o remanejamento da Unidade Orçamentária e Executora do Programa Barueri Tarifa Cidadã, e para cumprir as alterações determinadas na Lei Complementar nº 570, de 22 de março de 2024, observada a seguinte classificação:

02.27	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMURB
02.27.03	PROGRAMA BARUERI: TARIFA CIDADÃ
26.782.0085.2081	Manutenção do Programa Barueri: Tarifa Cidadã
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do remanejamento das seguintes dotações:

02.01	SECRETARIA DE GOVERNO
02.01.06	PROGRAMA BARUERI: TARIFA CIDADÃ
26.782.0085.2081	Manutenção do Programa Barueri: Tarifa Cidadã
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 500.000,00

Art. 3º A Secretaria de Finanças fica autorizada a proceder à anulação ou suplementação do crédito adicional de que trata o art. 1º, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2024.

Antônio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretária Legislativa

